

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

MANUAL DO SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES - SICI

Brasília, junho de 2019.



Documento elaborado pela Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso (PRUV)

Sumário

1.	OBJET	TIVO	. 3				
2.	EMPR	EMPRESAS OBRIGADAS A ENVIAR A DECLARAÇÃO DO SICI					
3.	DEFIN	IIÇÕES	. 3				
4.	PERIO	DICIDADE	. 4				
5.	CADA	STRO E VINCULAÇÃO DE USUÁRIOS NO SISTEMA SICI	. 4				
6.	PREEN	NCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DO SICI	. 5				
6	5.1. E	NVIO DE DADOS PELA TELA ASP	. 5				
	6.1.1.	ALTERAÇÃO DE DADOS PELA TELA ASP	. 8				
6	5.2. L	JPLOAD DO ARQUIVO XML	. 9				
	6.2.1.	ALTERAÇÃO DE DADOS PELO UPLOAD DO ARQUIVO XML	11				
6	5.3. C	CONSULTA DE DADOS ENVIADOS NO SICI	11				
7.	INDIC	ADORES	11				
7.1	. IND	DICADORES VIGENTES	12				
-	'.1.1. Isuário.	IPL 3 - Distribuição do quantitativo total de acessos físicos em serviço por tipo de Periodicidade Mensal					
	'.1.2. nensal.	IPL 4 - Distribuição do quantitativo de acessos físicos em serviço. Periodicidade 12					
	'.1.3. ipenas r	IEM 6 - Receita Operacional Bruta auferida no período (informar o total auferido no mês). Periodicidade mensal;					
-	'.1.4. penas r	IEM 7 - Receita Operacional Líquida auferida no período (informar o total auferiono mês). Periodicidade mensal;					
7.2	. IND	DICADORES REVOGADOS	13				

As dúvidas ou solicitações sobre a utilização do sistema SICI deverão ser enviadas ao email <u>sici@anatel.gov.br.</u>

Este Manual não abrange os procedimentos para o registro das interrupções dos serviços no sistema SICI. A obrigação de comunicação das interrupções do SCM à Anatel existe apenas para as prestadoras com mais de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço, conforme o art. 74 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013. As dúvidas quanto ao registro de interrupções deverão ser enviadas ao e-mail interrupções@anatel.gov.br.

1. OBJETIVO

Manter um banco de dados com as informações fornecidas pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações em regime privado, relativas à prestação dos serviços na sua área de atuação.

2. EMPRESAS OBRIGADAS A ENVIAR A DECLARAÇÃO DO SICI

Estão obrigadas a enviar a declaração do SICI, as empresas que prestam os serviços de telecomunicações, no regime privado, abaixo relacionados e com o correspondente código no Banco de Dados Técnicos e Administrativos – BDTA da Anatel:

Tabela 1 – Serviços abrangidos na declaração do SICI

CÓD. BDTA	SERVIÇO
045	Serviço de Comunicação Multimídia – SCM
047	Serviço de Comunicação Multimídia – Estação Terrena
450	Serviço de Comunicação Multimídia – SCM – Dispensa de Autorização

Observações:

- a) A declaração do SICI deverá ser enviada mesmo que a empresa não tenha nenhum cliente ativo. Nesse caso, os indicadores relativos aos acessos em serviço (IPL3 e IPL4) deverão ser preenchidos com zeros.
- b) Não havendo informação (empresas que ainda não entraram em operação) ou tratando-se de indicador revogado (vide capítulo 7 do Manual), preencher o campo correspondente com valor 0 (zero).
- c) As prestadoras que possuem até 5.000 acessos e que estão dispensadas de autorização, nos termos da Resolução Anatel nº 680/2017, também deverão enviar a declaração do SICI, da mesma forma que as prestadoras outorgadas.
- d) Deixar de prestar informações ou prestar informações incorretas à Agência poderá ensejar sanções, nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas
 - RASA da Anatel, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

3. DEFINIÇÕES

- Acesso: é o conjunto de meios pelos quais um assinante/usuário é conectado a uma rede de telecomunicações. Não são considerados acessos, a Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) e as interconexões de redes.
- Acesso em Serviço: é o acesso que está ativo e prestando serviço ao assinante/usuário;

- **Usuário:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que utiliza, direta ou indiretamente (com ou sem contrato de prestação de serviço), os serviços citados na Tabela 1;
- **Assinante:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que utiliza diretamente (com contrato de prestação de serviço) os serviços citados na Tabela 1
- BDTA: Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel.
- Serviço de Linha Dedicada: oferta de capacidade de transmissão de sinais analógicos, telegráficos ou digitais entre dois pontos fixos, em âmbito nacional e internacional, utilizando quaisquer meios dentro de uma área de prestação de serviço, consoante ao Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada, anexo à Resolução nº 590 de 15 de maio de 2012;
- Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD): modalidade de Exploração Industrial em que uma Prestadora de Serviços de Telecomunicações fornece a outra Prestadora de Serviços de Telecomunicações, mediante remuneração preestabelecida, Linha Dedicada com características técnicas definidas para constituição da rede de serviços desta última consoante ao Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada, anexo à Resolução nº 590 de 15 de maio de 2012;
- Receita Operacional Bruta (ROB): Decorrente das vendas totais de uma empresa, sem as deduções, devoluções, abatimentos, etc. Corresponde à receita total, não considerando qualquer desconto, nem mesmo as despesas operacionais ou custos. Só devem ser consideradas as receitas dos serviços da Tabela 1.
- Receita Operacional Líquida (ROL): Resultado obtido, após deduzir-se da Receita Operacional Bruta os impostos incidentes sobre vendas, as vendas canceladas e os abatimentos concedidos. Só devem ser consideradas as receitas dos serviços da Tabela 1.

4. PERIODICIDADE

A declaração do SICI é mensal. Do 1º até o 15º dia corrido do mês deverá ser enviada a Coleta do mês anterior. Por exemplo: do dia 01 ao dia 15 de fevereiro deverá ser enviada a declaração do SICI referente a janeiro.

Observação: Caso o 15º dia corrido seja final de semana ou feriado nacional, a empresa deverá **postergar** o envio dos dados para o dia útil imediatamente seguinte. Os feriados municipais e estaduais não postergam o prazo do envio do SICI.

5. CADASTRO E VINCULAÇÃO DE USUÁRIOS NO SISTEMA SICI

Para o envio dos dados do SICI é necessário que um usuário pessoa física esteja cadastrado nos Sistemas Interativos da Anatel e vinculado à prestadora no SICI. Para isso, é necessário realizar o seguinte procedimento:

1º Passo: Abrir o navegador Internet Explorer. O SICI apresenta incompatibilidade com outros navegadores (ex. Chrome, e Mozilla Firefox).

2º Passo: Acessar o site: https://sistemas.anatel.gov.br/sici/

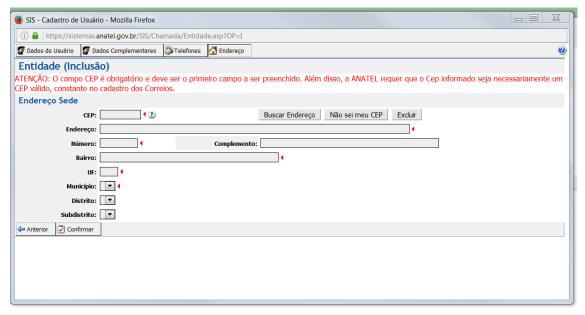
3º Passo: Acessar a rotina: "Para outras funcionalidades não listadas IDENTIFIQUE-SE".

4º Passo: Entrar em: "Ainda não sou cadastrado".

5º Passo: Aparecerá a tela "Entidade Inclusão".

6º Passo: Digitar o nº do CPF e clicar em "Confirmar".

7º Passo: Preencher as abas: "Dados do Usuário", "Dados Complementares", "Telefones" e "Endereço". Depois clicar no botão "Confirmar".



8º Passo: Com o cadastro finalizado, a senha de acesso será encaminhada para o e-mail informado. Caso deseje alterar a senha de acesso, é importante que ela não tenha caracteres especiais, por exemplo: "@", "*", "\$" "#", "?", "%", etc.

9º Passo: O usuário deverá solicitar que seja vinculado o CPF ao cadastro da prestadora. Para isso, é necessário enviar, para o e-mail <u>sici@anatel.gov.br</u>, os seguintes dados:

- Razão Social e CNPJ da Prestadora;
- Nome e CPF do usuário que será responsável pela entrega dos dados do SICI.

Obs: Caso a empresa deseje desvincular algum de seus usuários do sistema SICI, o representante deverá fazer essa solicitação pelo e-mail <u>sici@anatel.gov.br</u>.

A senha cadastrada no SICI é de uso pessoal e intransferível. Recomenda-se, mas não é obrigatório, que cada empesa tenha, pelo menos, dois usuários vinculados para o envio dos dados.

É importante que os usuários mantenham seus e-mails sempre atualizados, pois, periodicamente, é realizada a desvinculação dos usuários cujos endereços de e-mail cadastrados estão retornando com erro.

6. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DO SICI

As prestadoras que possuem acessos em até 10 municípios poderão optar por preencher a declaração do SICI em um formulário eletrônico (TELA ASP) ou pelo upload de um arquivo XML.

Já as prestadoras que possuem acessos em mais de 10 municípios só poderão enviar as informações do SICI por meio do upload um arquivo XML.

6.1. ENVIO DE DADOS PELA TELA ASP

As prestadoras que possuam acessos em até 10 municípios poderão optar por preencher a declaração do SICI em um formulário eletrônico (TELA ASP) ou pelo upload de um arquivo XML.

Segue o procedimento para preencher os dados na TELA ASP:

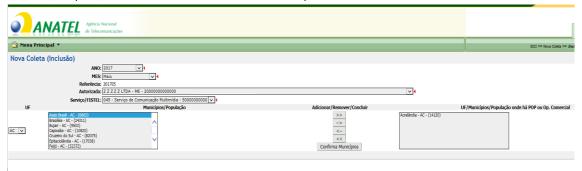
- **1º Passo:** Abrir o navegador Internet Explorer. O SICI apresenta incompatibilidade com outros navegadores (ex. Chrome, e Mozilla Firefox).
- **2º Passo:** Abrir a página https://sistemas.anatel.gov.br/sici e clicar em "Para outras funcionalidades não listadas IDENTIFIQUE-SE".
- **3º Passo:** Após realizar o login, clicar no "Menu Principal", depois em "Nova Coleta", e, por fim, em "Incluir":



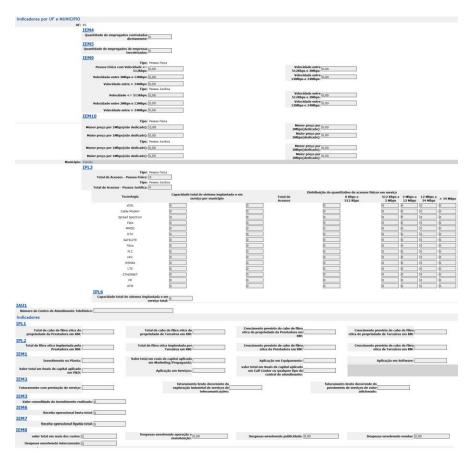
4º Passo: Selecionar o "Ano", "Mês", "Autorizada" e "FISTEL":



5º Passo: Selecionar as UFs e os Municípios onde a prestadora possua acessos, clicar no botão --> e, depois, clicar no botão "Confirma Municípios":



6º Passo: Preencher os campos. Clicar no botão "Confirmar". Não havendo informação (empresas que ainda não entraram em operação) ou tratando-se de indicador revogado (vide capítulo 7 do Manual), preencher o campo correspondente com valor 0 (zero).



7º Passo: Após confirmar o envio dos indicadores, será necessário imprimir o Recibo do envio dos dados. Para tanto, clique no "Menu Principal", "Nova Coleta" e em "Emitir Recibo":



8º Passo: Todos os recibos estarão disponíveis no site, basta clicar nos links para imprimir:





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL SICI :: SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES

Data/Hora: 14/06/2017 11:44:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS INFORMAÇÕES

CPF: 000.000.000-00

Nome do Responsável: NOME E SOBRENOME

INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PERÍODO: 04 Coleta de 2017

SERVIÇO	CNPJ	FISTEL	RAZÃO SOCIAL	QTD. MUNICÍPIO	ATUALIZAÇÃO POSTERIOR
045	00.000.000/0000-00	00000000000	XXXXX LTDA	1	

6.1.1. ALTERAÇÃO DE DADOS PELA TELA ASP

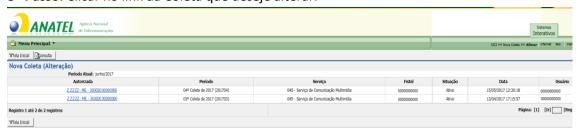
Caso a prestadora deseje alterar algum dado enviado, deverá seguir o procedimento abaixo: 1º Passo: Clicar no "Menu Principal", depois em "Nova Coleta", e, por fim, em "Alterar":



2º Passo: Selecionar a "Autorizada" "Serviço/FISTEL" e o "Ano". Clicar no botão "Confirmar"



3º Passo: Clicar no link da Coleta que deseje alterar:



4º Passo: Alterar os dados e clicar em "Confirmar".

6.2. UPLOAD DO ARQUIVO XML

As prestadoras que possuem acessos em até 10 municípios poderão optar por preencher a declaração do SICI em um formulário eletrônico (TELA ASP) ou pelo upload de um arquivo XML.

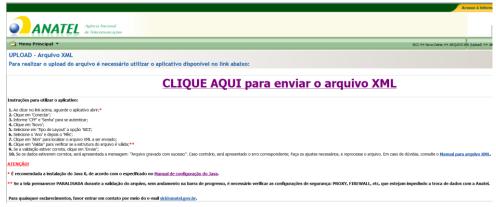
Já as prestadoras que possuem acessos em mais de 10 municípios só poderão enviar as informações do SICI por meio do upload um arquivo XML.

Segue o procedimento para o Upload do arquivo XML:

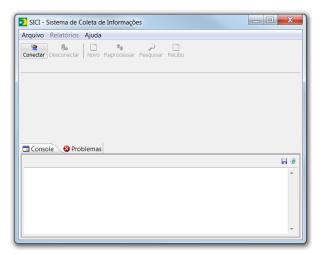
- **1º Passo:** Antes de utilizar o SICI, configurar o Java do seu computador conforme <u>Manual do</u> Java para utilização do SICI.
- 2º Passo: Elaborar o arquivo XML, conforme o Manual de Upload do SICI.
- **3º Passo:** Abrir o navegador Internet Explorer. O SICI apresenta incompatibilidade com outros navegadores (ex. Chrome, e Mozilla Firefox).
- **4º Passo:** Abrir a página https://sistemas.anatel.gov.br/sici e clicar em "Para outras funcionalidades não listadas IDENTIFIQUE-SE".
- **5º Passo:** Após realizar o login, clicar em "Menu Principal", depois em "Nova Coleta", em "ARQUIVO XML (Upload)" e, por fim, em "UPLOAD":



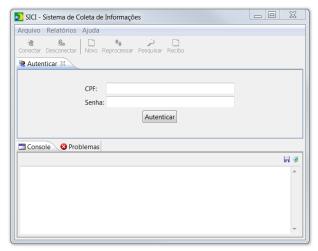
6º Passo: Clicar no link "CLIQUE AQUI para enviar o arquivo XML":



7º Passo: Clicar no botão "Conectar":



8º Passo: Preencher o CPF e senha e clicar no botão "Autenticar".



9º Passo:

Clicar no botão "Novo".

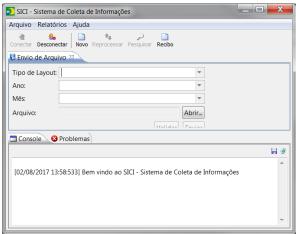
Escolher o Tipo de Layout "SICI".

Escolher o "Ano" e "Mês".

Clicar no botão "Abrir" e escolher o arquivo XML.

Clicar no Botão "Validar".

Se o arquivo for validado com sucesso, clicar no Botão "Enviar".



10º Passo: Depois que o arquivo for enviado com sucesso, emitir o Recibo clicando no botão "Recibo".

6.2.1. ALTERAÇÃO DE DADOS PELO UPLOAD DO ARQUIVO XML

Caso deseje alterar algum dado informado, basta alterar o arquivo XML e fazer um novo upload.

6.3. CONSULTA DE DADOS ENVIADOS NO SICI

O procedimento abaixo de consulta aplica-se tanto aos dados enviados pela Tela Asp quanto aos dados enviados pelo arquivo XML:

1º Passo: Clicar no "Menu Principal", depois em "Nova Coleta", e, por fim, em "Consultar":



2º Passo: Selecionar a "Autorizada" "Serviço/FISTEL" e o "Ano". Clicar no botão "Confirmar"



3º Passo: Clicar no link da Coleta que deseje consultar:



7. INDICADORES

Em 18 de junho de 2019, a Resolução Anatel nº 712/2019 revogou a maioria dos indicadores do SICI. As prestadoras deverão preencher normalmente os dados dos

indicadores vigentes e preencher com zeros os indicadores revogados, tendo em vista que não foi possível excluir do sistema os indicadores revogados,. Em breve, o sistema SICI será adaptado para receber somente os dados dos indicadores vigentes.

7.1. INDICADORES VIGENTES

7.1.1. IPL 3 - Distribuição do quantitativo total de acessos físicos em serviço por tipo de usuário. Periodicidade Mensal;

- I. Indicador: Distribuição do quantitativo total de acessos físicos em serviço por tipo de usuário e por município onde a autorizada tem POP (Point of Presence Ponto de Presença instalado); II. Forma de apresentação: separar por tipo de usuário:
 - a) Pessoal Física;
 - b) Pessoa Jurídica;

7.1.2. IPL 4 - Distribuição do quantitativo de acessos físicos em serviço. Periodicidade mensal.

- I. Indicador: Distribuição do quantitativo de acessos físicos em serviço por tecnologia, por velocidade de transmissão (VT) e por município onde a autorizada tem POP (Point of Presence Ponto de Presença) instalado.
- II. Forma de apresentação: separar os dados nas seguintes tecnologias:
 - A) Quantidade de acessos físicos em serviço disponibilizados via Sistema Digital Subscriber Line (xDSL);
 - B) Quantidade de acessos físicos em serviço disponibilizados por meio das redes de transmissão de TV a cabo (**Cable Modem**);
 - C) Quantidade de acessos físicos em serviço que usam tecnologia de espalhamento espectral, Wi-Fi (Wireless Fidelity) ou outras tecnologias de modulação digital nas faixas de 900 MHz, 2,4 GHz e/ou 5,8 GHz. (Spread Spectrum);
 - D) Quantidade de acessos físicos em serviço disponibilizados por meio de sistema Fixed Wireless Access (FWA), aplicações pontomultiponto, radioenlaces ponto-a-ponto convergentes, para faixas de radiofreqüências diferentes de 900 MHz, 2,4 GHz, 3,5GHz, 5,8GHz e 10,5GHz. (FWA);
 - E) Quantidade de acessos físicos em serviço disponibilizados via tecnologia que se utiliza de redes do Serviço de Acesso Condicionado SeAC (nova denominação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto/Multicanal **MMDS**);
 - F) Quantidade de acessos físicos em serviço disponibilizados por meio de Tecnologia que se utiliza de Redes do Serviço de Acesso Condicionado SeAC (nova denominação do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura- **DTH**);
 - G) Quantidade de acessos físicos em serviço disponibilizados por meio de satélite, exceto DTH.(Satélite);
 - H) Quantidade de acessos físicos em serviço disponibilizados por meio de Fibra Óptica (Fibra);

- I) Quantidade de acessos físicos em serviço disponibilizados por meio de PLC Power Line Communication Sistema de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica (Res. Nº 527, de 8 de abril de 2009). Os modelos híbridos que utilizem PLC/Fibra também devem ser informados neste indicador. (PLC);
- J) Quantidade de acessos físicos em serviço disponibilizados por meio de Acesso Híbrido (Fibra e Cabo Coaxial). (HFC);
- K) Quantidade de acessos físicos em serviço que usam tecnologia de Wimax (Worldwide Interoperability for Microwave Access/Interoperabilidade Mundial para Acesso de Microondas) ou outras tecnologias de modulação digital nas faixas 3,5 GHz e/ou 10,5GHz. (WIMAX)
- L) Quantidade de acessos físicos em serviço que usam tecnologia Long Term Evolution (LTE);.
- M) Quantidade de acessos físicos em serviço que usam tecnologia **ETHERNET** e suas variações (Fast-ethernet, Gigabit-Ethernet, 10-Gigabit-ethernet). As redes metro-ethernet devem ser inseridas nesse campo;
- N) Quantidade de acessos físicos em serviço que usam tecnologia FRAME-RELAY (FR);.
- O) Quantidade de acessos físicos em serviço que usam tecnologia (Asynchronous Transfer Mode) (ATM).

Obs.: Para cada item de "A" à "O" deverá ser informada a quantidade de acessos em serviço pelas seguintes faixas de velocidade:

- Okbps a 512 kbps
- 512 kbps a 2 Mbps
- 2 Mbps a 12 Mbps
- 12Mbps a 34 Mbps
- > 34 Mbps

7.1.3. IEM 6 - Receita Operacional Bruta auferida no período (informar o total auferido apenas no mês). Periodicidade mensal;

- I. Indicador: Receita Operacional Bruta total.
- II. Forma de Apresentação: tais valores devem ser informados em Reais (R\$).

Apesar desse indicador ter sido revogado pela Resolução Anatel nº 712/2019, os validadores automáticos do sistema SICI não aceitam que a receita líquida seja menor que a bruta. Dessa forma, as prestadoras deverão:

- a) lançar o valor real de sua receita bruta; ou
- b) lançar o mesmo valor da receita líquida.

Em ambos os casos, esse indicador será desconsiderado pela Anatel.

7.1.4. IEM 7 - Receita Operacional Líquida auferida no período (informar o total auferido apenas no mês). Periodicidade mensal;

- I. Indicador: Receita Operacional Líquida total.
- II. Forma de Apresentação: tais valores devem ser informados em Reais (R\$).

7.2. INDICADORES REVOGADOS

Em 18 de junho de 2019, a Resolução Anatel nº 712/2019 revogou a maioria dos indicadores do SICI. As prestadoras deverão preencher normalmente os dados dos indicadores vigentes e preencher com zeros os indicadores revogados, tendo em vista que não foi possível excluir do sistema os indicadores revogados. Em breve, o sistema SICI será adaptado para receber somente os dados dos indicadores vigentes.

ATENÇÃO: Preencher todos os indicadores abaixo com zeros:

- IAU 1 Número do Centro de Atendimento Telefônico. Periodicidade anual;
- IPL 1 Rede de Fibra Óptica (Quantidade de Cabos). Periodicidade anual;
- IPL 2 Rede de Fibra Óptica (Quantidade de Fibras). Periodicidade anual;
- IPL 5 Capacidade total do sistema implantada e em serviço (Mbps). Periodicidade semestral;
- IPL 6 Capacidade total do sistema instalada em Mbps por município onde a autorizada tem POP (Point of Presence – Ponto de Presença) instalado – periodicidade semestral;
- IEM 1 Investimento na Planta. Periodicidade anual;
- IEM 2 Faturamento com a Prestação do Serviço. Periodicidade anual;
- IEM 3 Investimentos realizados. Periodicidade semestral;
- IEM 4 Evolução do Número de Postos de Trabalho Diretos, por Unidade da Federação (informar quantidades de pessoas da empresa no último dia do trimestre) – periodicidade semestral;
- IEM 5 Evolução do Número de Postos de Trabalho Indiretos, por Unidade da Federação (informar quantidades de pessoas terceirizadas no último dia do trimestre).
 Periodicidade semestral;
- IEM 8 Despesas envolvendo operação e manutenção, publicidade e vendas e interconexão (informar o total auferido apenas no mês). Periodicidade mensal;
- IEM 9 Preço Médio. Periodicidade Mensal;
- IEM 10 Menor e maior preço por 1 Mbps. Periodicidade Mensal.